

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 93

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 6 DE ABRIL DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.637, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas..

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 22 e 31 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 5 do corrente — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 4 do corrente — Expediente de 30 e 31 do mez findo—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 31 do mez findo e de 2 e 3 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

Sociedade JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Cor-tume Petropolitano — Acta da Companhia Viacao e Tecidos Alliança — Balancete do Banque Francaise du Bresil — Balancete do London and River Plate Bank, limited — Balanco do London & Brazilian Bank, limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.637 — DE 2 DE ABRIL DE 1900

Abre ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito especial equivalente a cem mil libras sterlingas para occorrer ao pagamento devido a *Cent Harbor Corporation, limited*, nos termos do decreto n. 3.602, de fevereiro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, com observancia do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, abrir no Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito especial equivalente a cem mil libras sterlingas, afim de ser applicado ao pagamento devido a *Cent Harbor Corporation, limited*, pela acquisição das obras do porto da Fortaleza, nos termos do decreto n. 3.602, de 20 de fevereiro ultimo, expedido em execução do art. 22, n. XI da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Capital Federal, 2 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 do corrente foram confirmados no posto do guardas-marinha, contando, para todos os efeitos, antiguidade de 27 de março ultimo, os guardas-marinha alumnos:

José Paulo Soares.
Wenceslau Alves Jorge Malta.
Alberto Augusto Gonçalves.
Alcibiades de Andrade Machado.
Jorge Henrique Moller.
José do Couto Aguirre.
Americo Vieira de Mello.
Luiz Antonio de Magalhães Castro.
Jovino de Souza Dias.
Manoel Ignacio Brício Guillon.
Heitor Gonçalves Perdigão.
Alvaro de Souza Coelho.
Mario Espinola.
João Augusto Pereira de Amorim Junior.
Arthur Frederico de Noronha.

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas

Por decretos de 29 de março findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.053 a Henry Alonso Buch, inglez, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, por seus procuradores Jules Géraud, Léclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital Federal, para sua invenção de — Uma machina rotativa aperfeiçoada;

N. 3.054, pelos mesmos procuradores, a Eduardo B. Kneese, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, para sua invenção de — Uma bateria electro galvanica — denominada Bateria Electro Galvanica de Eduardo B. Kneese;

N. 3.055 a José Pinto Rodrigues de Britto, brasileiro, formado em sciencias juridicas e sociaes, morador nesta Capital Federal, para sua invenção de — Um utensilio para limpeza e hygiene das habitações, denominado Saneador domestico.

— Por outro de 31, tambem de março, e nas mesmas condições, ao Dr. John James Marchant, americano, industrial, morador nesta Capital, para sua invenção de — Um gerador de acetylene.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 4 do corrente foi supenso por 30 dias o escrivão interino da 2ª delegacia auxiliar Manoel Joaquim de S. Alves Pereira e designado para substitui-lo o escrivão da 7ª circumscripção urbana major Arimindo Penna Vieira.

— Por outro de 5, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrivão da 7ª circumscripção urbana o cidadão José Wenceslão da Silva Brandão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com o ordenado, ao 2º official desta secretaria de Estado Joaquim Tibiriça Pinheiro Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente mez:

Foi exonerado, a seu pedido, Arthur Torres Nogueira, do logar de ajudante do fiscal das loterias.

Foi nomeado Jacintho Pinto de Lima Junior para o logar de ajudante do fiscal das loterias.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1900

Despacho do Sr. director:

Dr. José Telles de Moraes Barbosa. — Satisfaz a exigencia do Dr. zelador interino.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Visconde de Moraes. — Transfira-se.

Miquelina Seve. — Idem.

Bento de Araujo Sampaio. — Idem.

Dr. Carlos José Botelho. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Paulina Pereira Palha. — Deduza-se um mez na forma do parecer e volte a petição ao Sr. Marques para ulterior informação.

Antonio Mariano da Camara. — Transfira-se. Amalia Maria Thereza Reis Nogueira. — Idem.

Manoel Barreiros Cavanellas — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Dr. Salustiano José de Paula. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Mario Carlos Lahmeyer. — Idem.

Manoel Pereira Serrano. — Idem.

Manoel Rodrigues de Souza. — O documento apresentado não solve a duvida a quo se refere o despacho de 14 de novembro do anno pasado.

Maria José Guimarães. — Junta certidão da Inspectoria de Obras Publicas, provando o numero de pennas de agua que abastecem o predio.

José Pereira Barros Sobrinho. — Prove o pagamento do imposto de transmissão de que trata o parecer.

Dr. José Rodrigues Peixoto. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dr. Guido de Souza Carvalho. — Idem.

Felix Frickinger. — Junta a certidão do imposto de industria e profissões correspondente a 1897.

Domingos Peres Real. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente, foram promovidos a guardas marinha alumnos, contando antiguidade para todos os Titulos de 23 de março ultimo, os aspirantes Roberto de Barros, Fabricio Moreira Caldas e Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, visto haverem completado o 3º anno do curso de marinha da Escola Naval.

Expediente de 30 de março de 1900.

Ao Ministério da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 58\$, proveniente de artigos fornecidos a este ministério por Luiz de Macedo, de acordo com a factura annexa á folha n. 256;

De 57:505\$461, proveniente de diversos artigos fornecidos a este ministério, de maio e dezembro do anno passado, conforme as facturas annexas á relação n. 37;

De 26:000\$, proveniente de reconstrução da ponte do paiol de pólvora da ponta do Mattoso e assentamento de um guindaste, conforme a folha n. 260.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para o competente registro, a cópia do decreto n. 3.627, de 28 do corrente, pelo qual foi aberto a este ministério o credito de 10:863\$, para pagamento aos operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital, da differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios nos dias em que ainda trabalharam durante o anno passado.

—Ao Quartel General, autorizando a mandar destacar os calafates, addidos ás officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, José Antonio de Souza e João Marins de Queiroz para servirem na Flotilha do Alto Uruguay, e Honorato Thomé da Silva para servir no Rio Grande do Sul, sendo incumbido do calafete da conhoneira *Camocim*, ora em fabrico, percebendo os vencimentos que ora lhes são abonados e pela mesma verba, sendo-lhes, além disso, dada uma ração de paiol. — Deu-se conhecimento ao Arsenal de Marinha do Rio e a Contadoria de Marinha.

Dia 31

Ao Ministério da Guerra, declarando que, embora não esteja em execução o regulamento das capitania dos portos a que se refere o decreto n. 3.331, de 5 de julho de 1899, ora expede-se ordem para que sejam cobrados os tiros dados pelas fortalezas dependentes do mesmo ministério, como intimação aos navios que tentarem forçar as barras dos portos da Republica.

—Ao Ministério da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que se já distribua á Contadoria da Marinha o credito de 3:216\$935, para pagamento ao capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, de vantagens pecuniarias de que ficou privado em consequencia do conselho de guerra a que foi submettido;

No sentido de serem pagas as facturas annexas á nota n. 24, na importancia de 761\$320, proveniente de despesas effectuadas por varias repartições deste ministério, em janeiro e fevereiro do corrente anno;

Declarando, com referencia á indemnização a este ministério, pelo da Justiça e Negocios Interiores, da quantia de 60:701\$520, relativa a despesas com o serviço quarentenario, que a dita quantia deve ser annullada das seguintes verbas do orçamento da marinha, do exercicio de 1899: § 23—Munições navaes—16:311\$920 e § 28—Combustivel—14:383\$600.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo de novo, não só as facturas ns. 1.473, 1.479 e 1.501, depois de revistadas as competentes emendas, mas ainda as de ns. 1.530 e 1.531, comprehendidas na relação n. 23, enviada ao Ministério da Fazenda, em 15 de dezembro ultimo, afim de que possam ser pagas, depois de registrada pelo mesmo tribunal.

—Ao capitão do porto do Estado do Espirito Santo, recommendando que informe si chegaram a seu destino os 100 exemplares do—Codigo de Signaes Commun a todos os portos e barras—enviados á Asociação de Fraticagem do porto e barra do mesmo Estado, com o aviso de 6 de maio do anno passado.

—Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, declarando que os livros necessarios á mesma capitania, para a respectiva escripturação, devem ser adquiridos por conta do quantitativo de 250\$, distribuido á Delegacia Fiscal alli estabelecida para despesas de impressões e encadernações, do exercicio em vigor.

—A' Contadoria:

Declarando haver approvedo a distribuição dos credits constante da tabella que acompanhou o seu officio de 13 do corrente, concernente as despesas de material das rubricas—Corpo de Marinheiros Nacionais (fardamento)—Corpo de Infantaria de Marinha (fardamento)—Arsenales—Munições de bocca—Munições Navaes—Material de Construção Naval—Combustivel—e—Fretes—todas do actual orçamento;

Autorizando a providenciar afim de que, na tomada das contas do commissario Octavio Augusto Freitas de Castro, relativos ao cruzador-torpedeiro *Tamayo*, sejam levados á despeza os artigos constantes da relação que se lhe envia, na importancia, effectiva de 1:065\$243, já recolhida á Pagadoria da Marinha, os quaes queimaram-se em um incendio occorrido na Compangia Germania, em Kiel, onde se achavam e foram indemnizados pela dita companhia.—Deu-se conhecimento ao Quartel General.

—Ao Quartel General, demittindo do serviço da armada, de accordo com o que propoz em officio n. 206, de 23 do corrente, o escrevente de 2ª classe Antonio das Chagas Pereira, em vista do seu máo comportamento habitual e mandado entregar-o á justiça civil, visto achar-se preso a bordo do cruzador *Tamandaré* á sua disposição.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

—Ao Quartel General, recommendando que tendo o contra-almirante graduado Eliezer Coutinho Tavares e o capitão de mar e guerra Joaquim Thomaz da Silva Coelho desempenhado com zelo, competencia e dedicação, aquelle, o cargo de director da Escola de Machinistas Navaes, e este, o de capitão do porto desta Capital, providencie afim de que, em seus assentamentos, conste o presente elogio.

—Ao Arsenal do Rio:

Mandando providenciar, logo que chegar a este porto o vapor *Commandante Freitas*, para que sejam realisados os concertos necessarios afim de sahir novamente

—A' Capitania do Rio de Janeiro, recommendando que informe qual a procedencia e a quem pertence um casco de navio submerso que consta existir nas proximidades da Ponta da Armação, afim de se remover esse obstaculo á navegação.

—A' Capitania do Espirito Santo, declarando que, si José Francisco de Souza Cajueiro, Aquilino de Barros Calmon e José Joaquim Pereira de Oliveira, de quem tratou a mesma capitania em officio n. 13, de 8 do corrente, tiverem sido approvedos no exame que prestaram a 29 de janeiro ultimo para machinistas de 4ª classe da marinha mercante, pôde mandar passar as cartas que lhes competem, uma vez que conste do respectivo termo haver estado presente o machinista naval 2º tenente Joaquim Augusto Affonso da Costa, embora não o tenha assignado por achar-se ausente quando foi o mesmo lavrado.

—A' Capitania de Pernambuco, approvando a demarcação que fez dos terrenos cedidos, com o edificio da inspectoría do extinto Arsenal de Marinha desse Estado, ao Ministério da Industria, Vição e Obras Publicas, para ser installada a Administração dos Correios.

—A' Contadoria da Marinha, transmittindo, já approveda, a minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Antonio Lucio de Medeiros para o fornecimento de luz, por meio de gaz corrente, aos estabelecimentos

de marinha e execução dos serviços e objectos relativos aos abastecimentos de agua aos navios, ilhas das Cobras, Enxadas e Mocanguê e outros estabelecimentos deste ministério.

Requerimento despachado

Augusto José da Silva.—Compareça á secretaria.

Ministerio da Guerra*Expediente de 31 de março de 1900*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo cópias dos decretos de 30 do corrente, que concede aposentadoria ao ajudante do porteiro do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco José Alfredo de Carvalho e ao escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra da Bahia, também extinto, Agostinho Maximiliano Apriego, bem como os papeis que os motivaram, e delarando que aquelles funcionarios contam mais de dois annos de effectivo serviço nos logares em que foram aposentados.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 30 do corrente, reformando o major Bráulio de Oliveira Brandão e os capitães Antonio Eugenio Ramalho e Antonio Luiz Fagundes de Souza.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército, concedendo licença para, no corrente anno, se matricularem, nas escolas do exercito, si houver vagas, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizano abaixo mencionados.

Na Escola Militar do Brazil:

Alferes Affonso de Albuquerque Reis e Silva, do 10º batalhão de infantaria, e Luiz Fortuna, do 28º da mesma arma, e paizano Armando Negreiros;

Alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo João Carlos dos Reis Junior, no 1º anno do curso geral, submettendo-se antes dos exames finais das materias do dito anno, a exame de geometria pratica unica materia que lhe falta para concluir o curso preparatorio; Christovão Ferreira da Silva, Pedro Fernandes Torres, Arthur Paulino de Souza e Alvaro de Carvalho, prestando os quatro ultimos, antes dos exames finais, exames, o penultimo de desenho de aquarella e os outros de inglez, 2º anno, que lhes faltam para terminarem o curso preparatorio;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Alferes João Baptista Rosas e José Fortuna, do 10º batalhão de infantaria, 2º sargento Agripino Alberto Varella, do 9º da mesma arma, soldado Clodoaldo Barreto Muniz, do 2º regimento de artilharia, e anspçada Flavio Pimentel, do 6º batalhão desta arma, e paizano Manoel do Lago.—Communicou-se aos commandantes das referidas escolas.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Ex-alumnos Miguel Cardoso de Souza Filho, soldado do 1º regimento de cavallaria, e Leon de Campos Paoca.

Declarando que fica sem effeito o aviso de 27 de novembro do anno findo, na parte que concede licença para, no corrente anno, se matricular na Escola Militar do Brazil, ao alferes-alumno Evandro Emilio de Souza Lima, que deverá servir no 5º batalhão de artilharia.—Communicou-se ao commandante daquelle escola.

Mandando:

Reunir-se ao corpo a que pertence o alferes do 20º batalhão de infantaria, addido ao 1º da mesma arma, Benjamin Serradourada.

Pôr a disposição:

Do commandante do 7º districto militar, o 1º tenente do 6º regimento de artilharia João

Manoel de Araújo, para auxiliar os trabalhos relativos à escolha do local destinado à concentração das forças do mesmo districto;

Do presidente do Estado de Matto Grosso, o tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria Francisco de Paula Castro, os tenentes do corpo do estado maior do exercito Juvenal Octaviano Muller e Agostinho de Souza Neves Junior, o 2º tenente Alexandre Argollo Mendes e o alferes do referido batalhão Antonio Tertuliano Alves Ferreira, afim de se encarregarem dos trabalhos de exploração da estrada que terá de ligar aquelle Estado ao do Pará, sendo que o ultimo servirá como commandante de um destacamento de 16 praças, as quaes serão tambem postas à disposição do mesmo presidente.

Transmittindo certidão do termo de inspecção a que foi submettido o mestre de musica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Porto Alegre Lourenço Francisco da Cunha e mandando providenciar para que sejam declarados na mesma certidão os nomes dos medicos que compuzeram a respectiva junta de saúde.

Permittindo ao alferes do 9º regimento de cavallaria Francisco Manoel da Silva Calda, continuar addido ao 20º batalhão de infantaria por mais 30 dias.

Transferindo na arma de infantaria os alferes João Antonio de Araújo Costa, do 7º batalhão para o 12º, Manoel Pires Maciel, do 17º para o 16º, e Antonio Carlos de Mello, do 27º para o 38º.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil:

Approvando a proposta que faz do 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Affonso Gurgel da Amaral para auxiliar da instrucção pratica da mesma escola;

Concedendo licenças aos alumnos alferes alumno Rogaciano Ferreira Mendes, alferes Affonso Pinho de Castilho, Alencarliense Fernandes da Costa, João Aymbiré Mendes e Eulalio Franco Ribeiro e soldados José de Aguiar Corrêa, Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, os quatro primeiros para prestarem exame vago, o 1º de physica, o 2º, da 2ª cadeira do 2º anno do curso geral e o 3º e 4º da 1ª cadeira do 1º anno do dito curso, ao 5º e 6º para repetirem o primeiro anno do curso geral com a clausula de prestarem exame do 2º anno de inglez, e de pratica do curso preparatorio e ao setimo para matricular-se nas tres cadeiras do 2º anno do curso geral, conjunctamente com a matricula que deve ter no 1º anno.

Expediente de 2 de abril de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que seja effectuada a compra do terreno de que tratam os papeis que se remetem, afim de nelle ser construido um galpão destinado ao abrigo do material de artilharia que tem de ser recebido pelo 3º regimento desta arma, distribuindo-se à Alfandega da cidade do Rio Grande o credito de 6:000\$, para occorrer a tal pagamento, por conta do § 15—Obras militares; obras de fortificações, etc.—do actual exercicio.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, pedindo que se digne informar si o fornecimento de polvora ao Arsenal de Marinha desta Capital, conforme solicitou em aviso n. 262, de 22 de fevereiro, pôde ser de qualidade identica à das amostras que se remetem.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando a expedição de ordens para que seja restabelecido o serviço telephonico da fortaleza de Santa Cruz com as do Pico e da Praia de Fóra.

— Ao presidente do Estado de Matto Grosso, pedindo providencias para que o Ministerio da Guerra seja indemnizado da quantia de 14:562\$041, de material de guerra fornecido pelo Arsenal de Guerra de Cuyabá as corpo de policia do referido Estado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul remettendo, para informar, papeis em que D. Amelia Barbosa Lima, viuva do tenente do exercito João Al-

fredo Barbosa Lima, pede restituição da quantia de 92\$ que allega lhe ter sido descontada e proveniente de um revólver e munição fornecidos a seu marido.

— Ao intendente geral da Guerra, declarando que é approvada a acta da sessão do conselho de compras, realizada na respectiva intendencia em 21 do mæz findo, para aquisição de fardamento, colchões e travesseiros, exceptuando se os artigos: brim branco liso, flanela garance, panno azul ferrete e panno garance regular, cujos preços são elevados.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil:

Declarando que devem ser repartidos desde já entre a dita escola e a Preparatoria e de Tactica do Realengo, na proporção de um terço para dous terços, os artigos recebidos ultimamente da Intendencia Geral da Guerra para confecção de fardamento dos alumnos praças de pret.—Communicou-se a referida Escola do Realengo.

Mandando trancar as matriculas dos alumnos alferes graduado José Roberto Marques e soldado João Antonio dos Santos Filho, conforme pedem.—Communicou-se ao chefe do estado-maior.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, concedendo a autorização que pede para, em nome da dita escola, aceitar o titulo que a esta foi conferido pela Associação do 4º Centenario do Descobrimento do Brazil, de socia benemerita da mesma associação.

— Ao commandante do Collegio Militar, declarando que, a contar de 1 de janeiro, deste anno, em diante, deve ser considerado como externo gratuito o alumno contribuinte Agnello de Azevedo Mesquita, filho do alferes Pedro Jorge de Mesquita, já fallecido.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando: Que se concede licença ao ansepeada do Asylo dos Invalidos da Patria João Antonio Soares, para residir na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com as vantagens que tem no dito asylo, conforme pede;

Que não pôde ser attendido o pedido que faz o inspector militar do 1º batalhão de engenharia para que permaneça até a conclusão da inspecção, o 1º tenente Pedro Frederico Leão de Souza, transferido do dito batalhão para o 4º de artilharia, em vista dos motivos que determinaram essa transferencia;

Que é transferida para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo a matricula do alumno da do Realengo Massillon de Menezes;

Que são transferidos, na arma de infantaria, do 2º batalhão para o 35º o alferes Mario de Oliveira Cruz, e deste para aquelle batalhão, o alferes Thomé Ulysses dos Santos;

Mandando: Addir por tres mezes ao 28º batalhão de infantaria o alferes do 2º regimento de cavallaria José Thomaz de Centuria Junior, em vista do seu estado de saúde;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o tenente-coronel honorario do exercito Carlos Augusto de Souza França, visto soffrer de molestia incurvel e não poder prover aos meios de subsistencia;

Pôr à disposição do commandante do 5º districto militar o 1º tenente João Nepomuceno da Costa, afim de auxiliar os trabalhos de escolha do local para a concentração das tropas do referido districto.

Recolher:

A esta Capital, afim de ser inspecionado pelo conselho superior de saúde e ter destino conveniente, o capitão do 36º batalhão de infantaria Bellarmino Augusto de Athayde;

Aos corpos a que pertencem o tenente Lizardo de Souza Figueiredo, do 23º batalhão de infantaria, o 2º tenente João Moreira Cesar Barroso, do 6º regimento de artilharia, addidos ao 1º batalhão de engenharia, e o alferes do 4º regimento de cavallaria Feliciano Pinto Pessoa.

Permittindo ao alferes do 13º batalhão de infantaria Henrique Roberto Burle ir à cidade de Porto Alegre, demorando-se alli por 15 dias, afim de visitar sua familia.

Dia 3

Ao chefe do Estado-maior do Exercito:

Concedendo licença para, no corrente anno, se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, satisfeitas as exigencias regulamentares, ao 2º sargento Antonio Augusto de Andrade Lima e ao soldado José Monteiro Bretas, ambos do 10º batalhão de infantaria.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Declarando:

Que, sendo de 1 de janeiro de 1881 a data do nascimento do soldado do 28º batalhão de infantaria José Gonçalves Pereira, conforme se verifica da certidão de baptismo, que se envia, e não de 1 de janeiro de 1878, como declarou por ocasião de alistar-se no exercito, deve-se fazer a necessaria rectificação em seus assentamentos, conforme pede;

Que fica sem effeito o aviso n. 793, de 2 do corrente, na parte que manda recolher ao corpo a que pertence o alferes do 4º regimento de cavallaria Feliciano Pinto Pessoa, devendo este official continuar à disposição do intendente da geral da Guerra.

Mandando declarar ao commandante do 1º districto militar que é approvada a deliberação que tomou o commandante da guarnição do Estado do Maranhão, de fazer administrativamente o fornecimento de etapas e forragens durante o actual semestre, visto não se ter apresentado negociante algum às concorrências para isso abertas, não devendo, porém, ser excedidos os valores fixados.—Communicou-se ao intendente geral da Guerra.

Transferindo.

Para o 25º batalhão de infantaria, o alferes do 13º da mesma arma Ildefonso Apparecio do Carmo, conforme pede;

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, a matricula do alumno da do Realengo Agenor Bocayuva.—Communicou-se ao commandante desta escola.

— Ao intendente geral da Guerra:

Mandando declarar:

Aos commandantes:

Do 3º districto militar, que é approvada, em vista do disposto no art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, a deliberação tomada, em virtude de resolução do conselho economico do 16º batalhão de infantaria, de se effectuar a compra de um muar pela quantia de 250\$, por isso que é elle destinado à condução das refeições diarias aos corpos de guarda e outros misteres concernentes ao bem-estar das praças e arranjo interno do corpo.

Do 7º districto militar, que é approvada a deliberação que tomou de autorizar o commandante do 8º batalhão de infantaria a mandar comprar, pelo cofre do conselho economico, os livros necessarios para pôr em dia a respectiva escripturação, por não poder o Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso fornecel-os em consequencia de falta de verba, e bem assim que tais despesas não deverão se repetir por não serem regulares, em face do disposto nos arts. 2º e 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213 de 9 de janeiro de 1896;

Ao commandante do 6º districto militar, que deve ser extrahido o salitre da polvora estragada existente no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, segundo o processo exposto pela extincta Repartição de Quartel Mestre General, em 24 de julho de 1877, para poder ser cumprido o aviso-circular de 1 de setembro seguinte, publicado na ordem do dia n. 1.338, da extincta Repartição de Ajudante General e remetter, bem como a munição estragada que tambem ali existe, à Intendencia Geral da Guerra;

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando matricular os paizanos Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes e Cicero Ferreira Lopes, aos quaes para tal fim se concedeu licença por avisos de 17 de novembro e 29 de março ultimos.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que, segundo participa o Secretario dos Negocios do Interior e Justica do Estado do Rio de Janeiro, já foi removida para a escola mixta de Inhomerim, uma professora diplomada pelo Escola Normal daquelle Estado, cessando, assim, a falta reclamada pelo mesmo director. — Expediu-se aviso ao referido secretario, agradecendo-lhe a solicitude com que attendeu a tal reclamação.

—Ao director geral de artilharia, accusando o recebimento de seu officio n. 30, de 17 de janeiro ultimo, em que trata do accumulo de enxofre e salitre que encontrou na Fabrica de Polvora da Estrella, na inspecção technica a que alli procedeu, e transmittindo, para os fins convenientes, a informação prestada a tal respeito pelo director da mesma fabrica.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, ao Rio Grande do Norte, remettendo, para informar, papeis em que o cabo de esquadra reformada do exercito Vicente Borges Fialho, pelo pagamento do soldo de sua reforma, de janeiro a dezembro de 1899.

Requerimento despachado

Tenente-coronel Carlos Augusto de Souza Franca. — Indeferido, em vista da disposição do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 5 de abril de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:988\$033, folha de vencimentos que tem direito os empregados no registro civil a cargo da Directoria Geral de Estatistica em março ultimo (aviso n. 777);

De 491\$579, idem das gratificações a que tem direito o pessoal empregado no recenseamento a cargo da mesma directoria em março ultimo (aviso n. 778);

De 415\$, gratificações abonadas ao pessoal da portaria desta secretaria de Estado, por serviços prestados alem das horas regulamentares (aviso n. 779);

De 131\$ de fornecimentos feitos á Estatistica em janeiro ultimo (aviso n. 780);

De 16\$ a J. P. da Cunha Pinto & Comp., de fornecimentos feitos aos Telegraphos em janeiro ultimo (aviso n. 781);

De 15\$ aos mesmos, de fornecimentos feitos á mesma repartição, em janeiro ultimo (aviso n. 782);

De 5:761\$300 a diversos, de fornecimentos feitos aos Telegraphos, em janeiro e fevereiro ultimos (officio dos Telegraphos n. 330, aviso n. 783);

De 2:064\$194, a diversos, de fretes, condições e seguro de material feitos em proveito dos Telegraphos, em janeiro e fevereiro ultimos (officio dos Telegraphos n. 331, aviso n. 784);

De 257\$400 á Companhia de Seguros Alliança, de seguros de material em proveito dos Telegraphos, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 785);

De 12:308\$400 a S. Severino da Silva, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 786);

De 258\$276 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (officio da Estrada n. 268, aviso n. 787);

De 581\$228 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (officio da Estrada n. 269, aviso n. 788);

De 9:932\$ a Amaral, Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 789);

De 33:000\$ a Gonçalves, Campos & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 790);

De 4.623.80 a Norton Megaw & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro ultimo (aviso n. 791);

De 2:959\$143 a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (officio da Estrada n. 289), aviso n. 792;

De 1:600\$617 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (officio da Estrada n. 296, aviso n. 793);

De 818\$627 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (officio da Estrada n. 297, aviso n. 794);

De 2:602\$999, folha dos engenheiros e auxiliares empregados durante o mez do março ultimo no serviço de canalização dos rios Xerem e Mantiqueira (aviso n. 795);

De 163\$275 a Mendes Marques & Comp., de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, durante o anno passado (aviso n. 796).

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1900

D. Vicencia Lopes da Fonseca, mãe do fallecido guarda-flo da Repartição Geral dos Telegraphos Boaventura Lopes da Fonseca, por seu procurador Antonio Rebello, apresentando documentos para serem annexados ao respectivo processo de pensão do montepio. — Compareça nesta directoria.

D. Maria Umbelina Wanderley Cavalcanti, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu filho Alvaro Antonio Cavalcanti da Albuquerque. — Apresente a certidão do obito de seu filho e a prova de haver elle pago joia e contribuições mensaes do montepio, para que o processo possa ter andamento.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1900

Manoel I. Zevada, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção de—Novo plano de loterias, systema simplificado. — Indeferido.

José Telles de Carvalho, pedindo a restituição do envolvero relativo ao seu pedido de privilegio de invenção denominada—Pyramides illuminativas de annuncios. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de abril de 1900

Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda: Providencias, no sentido de ser o Thesouro Federal autorizado a restituir ao cidadão Joaquim Verissimo do Rego Barros a quantia de 10:000\$, que depositou naquelle repartição a titulo de caução, para concorrer ao arrendamento das Estradas de Ferro Sul de Pernambuco e Paulo Afonso.

Expedição das ordens necessarias á Alfandega desta Capital, a fim de serem despachadas livres de direito 1.500 barricas de cimento, destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil, chegadas pela barca inglesa *Heatbank*, que entrou neste porto em 13 de março proximo findo.

— Remetteram-se ao Tribunal de Contas, para os devidos effeitos, a conta corrente do ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Carlos de Araujo Bastos, referente ao exercicio de 1897, bem como o relatorio, em cópia, apresentado pela comissão encarregada da tomada de contas do mesmo funcionario.

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1900

Athanasio Miguel de Campos Padua, roqueando para ser submittido á inspecção de saude com o fim de obter sua aposentação no cargo de conductor da trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

José da Silva Ramos, praticante dos correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo 30 dias.

Antonio Lambert, praticante dos correios de S. Paulo, pedindo 45 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo a licença pedida.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 5 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. Secretario interino, Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Pitanga, Salvador Moniz, Espinola e Dias Lima, que intervieram no julgamento, por haver juiz impedido.

JULGAMENTO

Appellção civil

N. 1.559 — Appellante, *The Rio de Janeiro Flour Mills & Grammtries, limited*; appellada, a Companhia Viação Fereira Sapucahy. — Julgou-se improcedente a appellação.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 5 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Salvador Moniz e Pitanga.

JULGAMENTO

Embargos de nullidade

N. 1.530 — Embargant, appellante, Dona Olympia Damazia Garnier, representada hoje pelos seus herdeiros; embargado appellado, Fernando Alberto Fouchen; inventariante dos bens de Baptista Luiz Garnier; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accórdão embargado e com elle a sentença appellada, julgar nulla a partilha, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Espinola.

N. 1.595 — Embargante appellado, Augusto Viriato da Cunha Porto; embargado appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Foram despresados os embargos.

N. 1.635 — Embargante appellante, Carlos de Castro Pacheco; embargado appellado, o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

Embargo de declaração

N. 1.776 — Embargantes, os syndicos da fallencia de Cardoso Rangel & Comp.; embargado, Miguel Antonio dos Santos; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Foram despresados os embargos.

PASSAGENS**Appellações commerciaes**

Ns. 1.543, 1.800, 1.794 e 1.802 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.923 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.867 e 1.955 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.602 e 2.017 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 3.002 e 2.032 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.903 e 2.009 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Embargo remettido

N. 1.930.

COM DIA**Appellações commerciaes**

Ns. 1.790, 1.859 e 2.018.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 2 a 4 de abril de 1900..... 595:079\$213

Idem do dia 5:

Em papel.. 134:148\$324

Em ouro... 20:119\$706

157:268\$530

752:347\$743

Em igual periodo de 1899... 964:568\$794

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de abril de 1900..... 264:855\$289

Idem do dia 5 idem idem.... 83:938\$374

348:793\$666

Em igual periodo de 1899... 236:429\$460

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 5 de abril de 1900..... 13:181\$843

De 1 a 5..... 49:207\$996

Em igual periodo do anno passado..... 145:818\$026

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — Desceu hontem de Petropolis, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que despachou no Palacio do Governo com os Srs. Ministros da Guerra e das Relações Exteriores.

A tarde, regressou S. Ex. para aquella cidade.

Telegrammas — O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

VICTORIA, 2 de abril de 1900. — Esta alfandega arrecadou em março findo 28:140\$090, sendo:

Importação.....	5:993\$397
Entrada, etc.....	227\$000
Adicionaes.....	\$600
Interior.....	2:834\$378
Consumo.....	18:284\$570
Deposito.....	608\$040
Fundo de resgate.....	68\$360
Dito de garantia.....	123\$753

Arrecadou-se em ouro:

Importação.....	247\$507
Pharões.....	200\$000
Docas.....	6\$000
Quota de 5 %.....	123\$753

Inspector, *Espindola*.

MACAHE, 2 — Esta repartição arrecadou em março findo 16:953\$618, sendo:

Interior.....	1:740\$370
Consumo.....	14:885\$955
Extraordinaria.....	46\$613
Depositos.....	280\$580

Francisco Pereira de Brito, inspector da Alfandega.

SANTOS, — Esta alfandega rendeu no mez de março findo a quantia de 1.570:192\$746, sendo:

Direitos de importação para consumo.....	1.275:433\$178
Expediente de generos livres.....	22:332\$928
Dito de capatazias.....	2\$100
Armazenagem.....	58\$073
Taxa de estatistica.....	2:786\$983
Pharões.....	3:360\$000
Adicionaes.....	2:233\$296
Renda dos telegraphos.....	8:077\$020
Dito do <i>Diario Official</i>	115\$500
Sello fixo.....	3:666\$708
Idem proporcional.....	4:348\$103
Idem adhesivo.....	47:424\$950
Taxa de transporte.....	12:759\$155
Imposto sobre vencimentos..	1:498\$198
Taxa sobre fumo.....	2:925\$900
Registro idem.....	1:590\$000
Taxa sobre bebidas.....	15:013\$460
Registro idem.....	2:680\$000
Registro de chapéos.....	750\$000
Taxa sobre sal.....	73:098\$890
Registro de tecidos.....	1:990\$000
Taxa sobre calçados.....	833\$200
Registro idem.....	470\$000
Taxa sobre velas.....	667\$500
Taxa sobre chapéos.....	2:686\$800
Idem sobre perfumarias.....	470\$260
Registro idem.....	190\$000
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas.....	1:761\$300
Registro idem.....	120\$000
Taxa sobre vinagre.....	4:320\$580
Idem sobre tecidos de lã....	2:607\$670
Taxa sobre conservas.....	4:509\$100
Idem de tecidos de algodão..	17:228\$950
Idem de bengalas.....	69\$900
Montepio militar.....	18\$666
Idem da Marinha.....	9\$913
Idem da Justiça.....	20\$509
Idem da Industria.....	32\$013
Idem da Fazenda.....	734\$292
Multa por infracção de leis e regulamentos.....	5:438\$837
Renda da Capitania do Porto	50\$720
Expediente de 3 % das arrecatações.....	182\$720
Baletim da Alfandega do Rio de Janeiro.....	60\$000

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Inspector, *Espindola*.

Adicionaes.....	\$600
Telegrapho.....	1:830\$260
<i>Diario Official</i>	12\$000
Sello.....	982\$300
Verba.....	5\$574
Transporte.....	298\$368
Vencimentos.....	161\$398
Fumo (registro).....	240\$000
Dito (taxa).....	867\$100
Bebidas (registro).....	20\$000
Dita (taxa).....	26\$220
Sal (registro).....	780\$000
Dito (taxa).....	6:636\$480
Calçado (taxa).....	6\$300
Perfumarias (taxa).....	3\$900
Vinagre (taxa).....	33\$720
Conservas (taxa).....	84\$000
Chapéos (taxa).....	317\$700
Tecidos (taxa).....	5:141\$550
Montepio civil.....	114\$738
Caridade.....	186\$600
Multas para empregados....	50\$000
Ditas por infracção de leis...	58\$294
Quota 5 % ouro.....	317\$655

Em igual mez do anno anterior arrecadou 14:306\$556. Diferença para mais 10:982\$019.

A importação constou apenas de 2.030 kilos de kerosene e 18.588 kilos de sebo e revisão de despachos anteriores. Os impostos de consumo augmentaram devido a fiscalização, apesar da opposição dos interessados. — *Salathiel Paiva*, inspector.

FLORIANOPOLIS, 3 — A alfandega arrecadou em março ultimo 102:268\$611, sendo:

Direitos de consumo.....	80:095\$724
Expediente de generos livres.....	1:033\$218
Capatazias.....	353\$700
Armazenagem.....	931\$700
Estatistica.....	280\$135
Pharões.....	240\$000
Docas.....	228\$120
Adicionaes.....	115\$333
<i>Diario Official</i>	9\$000
Sello.....	3:098\$402
Imposto de vencimentos.....	164\$362
Laudemios.....	9\$040
Taxa judiciaria.....	35\$750
Taxa e registro do fumo.....	955\$000
Idem idem de bebidas.....	1:180\$000
Taxa de sal.....	1:200\$000
Taxa e registro de calçados..	191\$500
Tada de perfumarias.....	22\$560
Dita de especialidades pharmaceuticas.....	240\$000
Dita de vinagre.....	83\$000
Dita de chapéos.....	70\$000
Taxa e registro de tecidos....	4:522\$500
Taxa de bengalas.....	7\$500
Montepio dos empregados.....	120\$606
Depositos.....	2:797\$510
Fundo de resgate.....	422\$520
Dito de garantia.....	3:892\$781

A arrecadação em ouro importou em 12:639\$631, sendo:

Direitos de consumo.....	8:398\$850
Pharões.....	240\$000
Docas.....	108\$000
Fundo de garantia.....	3:892\$781

O inspector, *A. Alvim*.

BAHIA, 3 — A renda arrecadada durante o mez findo foi de 1.236:357\$007, assim discriminada:

Importação:

Papel.....	791:072\$031
Ouro.....	134:935\$182

Despacho marítimo:

Papel.....	133\$698
Ouro.....	5:047\$812
Sahida.....	7:671\$300
Adicionaes.....	780\$221
Interior.....	106:707\$873
Consumo.....	170:433\$598
Extraordinaria.....	9:394\$212
Depositos.....	7:175\$089

O inspector, *Horacio Seabra*.

RECIFE, 4 — A renda arrecadada em março findo, comparada com a de igual mez de 1899, foi a seguinte:

Importação:	
Em 1900.....	1 565:133\$783
Em 1899.....	1.411:324\$709
Diferença para mais.....	53:809\$077
Despachos maritimos:	
Em 1900.....	8:597\$980
Em 1899.....	6:959\$800
Diferença para mais.....	1:638\$180
Adicionaes:	
Em 1900.....	1:837\$101
Em 1899.....	2:093\$219
Diferença para menos.....	256\$118
Interior:	
Em 1900.....	63:808\$855
Em 1899.....	33:138\$949
Diferença para mais.....	30:669\$945
Consumo:	
Em 1900.....	290:552\$346
Em 1899.....	37:402\$974
Diferença para mais.....	163:149\$372
Extraordinaria:	
Em 1900.....	2:781\$718
Em 1899.....	10:022\$321
Diferença para menos.....	7:241\$604
Depositos:	
Em 1900.....	16:789\$743
Em 1899.....	14:269\$073
Diferença para mais.....	2:520\$670
Totais:	
Em 1900.....	1.852:501\$524
Em 1899.....	1.515:211\$002
Diferença:	
Para mais.....	351:780\$244
Para menos.....	7:496\$722

Observação — Na importancia de 1.565:133\$783 acha-se incluída a de 224:335\$902 sobre direitos de importação, consumo, cambio par. Na importancia de 8:597\$980 sobre despachos maritimos, está incluída a de 3:117\$780, pharões, em ouro, e 5:439\$225, imposto de docas, tambem em ouro, havendo 40:975\$ de imposto de docas, em papel. — O inspector, *Fraga*.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Aviso n. 751, de 28 do mez findo, pagamento de 38:473\$800 a diversos, de fornecimentos

feitos em janeiro á Directoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 174, de 20 do mez findo, pagamento de 32\$ ao tenente quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo João de Matto Nogueira, proveniente da despesa feita com o enterroamento de uma praça do 1º batalhão de engenharia.

—No dia 5:
Ministerio da Fazenda — Officio n. 91, da Casa da Moeda, de 12 do mez findo, pagamento de 5:638\$873 a Georges Guzzi, de material fornecido á mesma.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Benjamin Constant, pensões M—Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F—L, montepio da Marinha, Guerra e Marinha F—L e montepio dos funcionarios publicos B—D.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo — Durante o mez de março, foi esta bibliotheca frequentada por 1.793 leitores, que consultaram 651 obras em 947 volumes, sendo: em portuguez, 383; em francez, 255; em italiano, 12 e em latim, 1. As obras consultadas foram: jurisprudencia, 575; sciencias e artes, 95; bellas-lettras, 49; historia e geographia, 79; jornaes e revistas, 995.

Bibliotheca e Museu da Marinha — Durante os 27 dias uteis do mez de março findo, foi esta bibliotheca frequentada por 123 leitores, que consultaram 203 obras sobre: bellas lettras, 42; marinha, 30; mathematica, 13; historia, 11; physica, 11; mecanica, 9; jurisprudencia, 9; geographia, 5; astronomia, 4; theologia, 3; chimica, 2; sciencias medicas, 2; revistas e jornaes, 62. Sendo escriptas: em portuguez, 103; em francez, 76; em inglez, 16; em hespanhol, 4; em italiano, 3 e em allemão, 1. Museu—Visitantes, 771.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:
Curso geral—Calculo—Houve um reprovado.

Chimica inorganica—Approvedos: plenamente, Theodorico Maximiano da Fonseca e Armando Vieira; simplesmente, Alpheu Portella Ferreira Alves, Antonio Paulo de Matto e Miguel Furtado Bacellar.

Mineralogia e geologia—Approvedos com distincção, Ewerardo Adolpho Buckeuser, Ardrubal Teixeira de Souza e Victor Gouvêa.

Curso de engenharia civil—Estradas—Approvedo simplesmente, Herminio Lyra da Silva.

Houve tres reprovados.

Machinas—Approvedos plenamente, Eugenio Osorio de Cerqueira e Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.

Houve um reprovado.

Hydraulica—Approvedo simplesmente, José Palhano de Jesus.

Houve tres reprovados.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Ilacotomy*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orellana*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição os remetentes de uma carta para D. Maria dos Santos Corrêa, em Pinhel, Portugal, e na 6ª secção de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira, e M^{me}. Bertha Cavioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 51.438.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 4[de abril de 1900 (quarta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	756.45	22.7	15.37	74.9	SE	—	—	—
3 a.....	756.12	22.4	14.11	69.9	ENE	—	—	—
6 a.....	756.10	22.5	18.48	91.0	Calma	Bom.	..	0
9 a.....	756.69	25.4	20.36	84.5	NNE	Bom.	K. C	8
1/2 d.....	755.64	28.0	19.43	67.9	ESE	Idem.	K. C	1
3 p.....	754.98	27.1	20.08	75.0	S	Muito bom	CS. C. K	2
6 p.....	754.39	24.5	18.48	81.0	S	Incerto	..	10
9 p.....	755.90	24.5	19.21	84.0	Calma	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	28°.8
» » á sombra.....	29°.0
» minima.....	21°.9
Evaporação em 24 horas á sombra.....	3m/m.0
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	8h.64

Observações

De 6 h. p. até depois de 9h. p. viram-se relampagos a NW e W.

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9 h. 7 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOS- PHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- PHERICO NA VESPERA
Manãos.....	—	—	—	—	—	—	—
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Encoberto	Variavel	—	E	Bafagem	Peq. vagas	Sombrio
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto.	Chuviscos	N	Bafagem	—	Incerto
Aracaju.....	Encoberto	Encoberto	—	ENE	Fraco	Chão	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	Espelhado	Bom
Victoria.....	Limpo	Muito bom	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Quasi encob.	Ameaçador	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Bafagem	—	Sombrio.
Paranaguá.....	Encoberto	Tempestuoso	Chuva	SE	Regular	—	Mão.
Florianopolis.....	Encoberto.	Pessimo	Chuva	SE	Duro	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	—	—	—	Fresco	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—

Occurencia

O máo tempo que passou a 2 do corrente no Rio Grande do Sul attingiu a 4 Paranaguá.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA DA REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Resultados das observações magneticas feitas na Estação Central durante o mez de Fevereiro de 1900

DIAS	DECLINAÇÃO MAGNETICA D			INCL. MAGNETICA I		FORÇA HORIZONTAL H		IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	ESTADO DO CÉU	ESTADO DA ATMOSPHERA	FORÇA DO VENTO	
	Hora da observação	Valor - + 7° +	t ₀	Hora da observação	Valor	Valor	t _m						
1	h m 0 00 p.	47' 00"	28.0	—	—	—	—	d 17.24	d 1.44	CK.K	9	cl	aragem
2	0 00 p.	48 25	28.2	0h 30 ^m p.	-13°.27	—	—	18.24	2.44	CK	9	cl	calma
3	1 15 p.	51 15	32.0	—	—	—	—	19.24	3.44	CS.C.K	2	cl	aragem
5	0 10 p.	49 25	30.0	—	—	—	—	21.24	5.44	—	0	cl	calma
6	0 15 p.	43 35	31.5	—	—	—	—	22.24	6.44	—	0	cl	fraco
7	0 05 p.	46 20	29.9	—	—	—	—	23.24	7.44	—	0	cl	aragem
8	0 10 p.	52 55	30.0	—	—	—	—	24.24	8.44	K	1	cl	calma
9	—	—	—	2h 30 ^m p.	-13°.20	—	—	25.24	9.44	—	0	cl	fraco
10	0 10 p.	52 40	34.5	—	—	—	—	26.24	10.44	CK	9	cl	calma
12	0 15 p.	53 45	28.5	—	—	—	—	1.00	12.44	CK.K	10	e	aragem
14	0 10 p.	51 23	30.0	—	—	—	—	3.00	14.44	CK.K	9	cl	calma
15	0 10 p.	49 25	29.5	0 30p.	-13.37	—	—	4.00	15.44	—	10	e	calma
16	0 10 p.	48 35	26.0	—	—	—	—	5.00	16.44	—	10	e	calma
17	0 10 p.	48 35	25.0	—	—	—	—	6.00	17.44	CK	8	nv	muito fresco
19	0 10 p.	47 05	25.5	—	—	—	—	8.00	19.44	KC.K	1	cl	calma
20	0 10 p.	51 23	25.5	—	—	—	—	9.00	20.44	K.CK	1	cl	calma
21	0 10 p.	47 23	26.5	—	—	—	—	10.00	21.44	K.CK	1	cl	calma
22	0 20 p.	—	—	0 20p.	-13.29	—	—	11.00	22.44	CK	8	cl	calma
23	0 10 p.	50 43	23.5	—	—	0.2509	27°.8	12.00	23.44	—	10	e	calma
26	0 10 p.	51 05	27.0	—	—	—	—	15.00	26.44	—	10	e	calma
28	0 10 p.	52 05	26.5	—	—	—	—	17.00	28.44	C.s	0	cl	calma
Médias Em fev. de 1899		D=+7° 49'33".4 D=+7° 40'35".0		I= -13°.282 I= -13°.220		H= 0.2509 H= 0.2505		Força vertical = Z = 0.0592 Força vertical = Z = 0.0588		Força total = F = 0.2581 Força total = F = 0.2573			

Observações particulares da Estação Central

O signal (+) da declinação indica que ella é para W e o (-) da inclinação que o extremo Norte da barra magnetica está para cima.
Na força horizontal a unidade de medida é a d m. Os instrumentos empregados nas observações foram o declinometro Elliot n. 133 e o inclinometro Dover n. 109, ambos verificados no observatorio de Kew.

O Observador, — Americo Silvado, Capitão-Tenente.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 3 de abril de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.3	24.6	17.8	77	1.6	N. E.	0.0	Limpo.			
4 h. m....	754.7	24.0	18.7	85	1.4	N. E.	0.1				
7 h. m....	755.2	23.8	19.6	90	1.0	N. E.	0.2				
10 h. m....	755.8	27.2	20.6	77	4.1	N	0.0				
1 h. t....	754.5	26.5	18.9	73	4.5	S. E.	0.2	K			
4 h. t....	753.9	26.3	21.0	82	9.9	S. E.	0.3	K. C			
7 h. t....	754.4	25.6	18.2	74	2.9	S. E.	0.3	C. K			
10 h. n....	754.6	24.4	17.3	76	2.5	S. E.	0.7	K			
Médios....	754.80	23.30	19.0	79.2	3.6	—	0.7	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 30.3; minimo 7 h. manhã, 22.5.

Evaporação em 24 horas 3.2.

Horas de insolação (heliographo) 10 h. 50 m. = 10 h. 30 m.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 4 de abril de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.6	23.5	15.6	73	2.2	S. E.	0.2	C. K			
4 h. m....	754.7	21.8	17.0	87	0.0	—	0.4	K			
7 h. m....	755.8	22.6	18.1	89	0.0	—	0.3	C. K			
10 h. m....	756.7	25.3	19.8	22	3.3	N	0.7	C. K			
1 h. t....	754.7	22.8	18.5	89	8.3	S. E.	0.1	C. K			
4 h. t....	758.9	24.5	18.7	82	8.3	SS. E	0.2	C. CK. K			
7 h. t....	755.2	25.4	17.6	73	1.9	SS. W	1.0	CK. K. KN			
10 h. n....	751.1	25.1	17.6	74	2.2	SW	0.9	CK. KN			
Médios.....	755.09	23.88	17.56	81.1	3.3	—	0.5	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 28,0; minimo 7 hs. da manhã, 21.3.

Evaporação em 24 horas, 2.1.

Horas de insolação (heliographo) 7h.,4=7 h. 24^m.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes n. 1.790, appellante Banco Pariz e Rio, appellado Dr. Heitor Bastos Cordeiro; n. 1.859, 1^a appellante Companhia Central do Brazil e outro, 2^a appellante Domingos Ferreira de Araujo Seara, 3^a appellante Jeronymo José de Macedo, 4^a appellante os syndicos da liquidação forçada da Companhia Promotora Industrias e Melhoramentos, appellados os mesmos; n. 2.018, appellante o Banco da Republica do Brazil, appellado João Leopoldo Molesto Leal, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de abril de 1900.—O secretario interino, Henrique Wanderley.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira 6 do corrente, as 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Chimica inorganica

Armando Xavier Carneiro de Albuquerque.
José Luiz Baptista.

Angelo Punaro Baratta.
Domingos Alves Matheus (2^a chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas

Manoel Sylvestre Pereira Santos.
José Castello Branco da Cruz Junior.
Luiz Augusto de Carvalho Junior.
Jeronymo Emiliano da Silva.
Antonio Eustaquio de Souza.
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.

Turma suplementar

Alvaro de Souza Martins.
Eduardo Crockatt de Sá.
Antonio Victorino Avila.
João Baptista Accioly Junior.
Oswaldo Lindenberg.
Candido Acauã Ribeiro (2^a chamada).

Machinas

Fausto Justino de Proença.
Horacio Antonio da Costa.
Heitor Sayão de Bustamante.
Herminio Lyra da Silva.
José Cesario de Mello Filho.
Graciliano Martins Filho.

Turma suplementar

Jorge da Camara Coutinho.
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.
José Luiz de Araujo.

Antonio de Castro Pereira Rego.
Justino Ferreira da Paixão.
Elesbão de Castro Velloso.

Hydraulica

Raymundo de Berrêdo.
Carlos Leandro Moreira Machado.
Paulo Pinheiro de Queiroz.
José Joaquim de Moraes Rego.

Turma suplementar

(2^a chamada)

Candido José dos Santos.
José Francisco de Castro.
Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.
Americo Furtado de Simas.

Nota — A's 11 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a 1^a prova graphica de desenho de cartas geographicas e de cartas geodesicas e de mecanismos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 5 de abril de 1900. — Innocencio de Drummond Junior, secretario interino.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 1^a secção do curso de engenharia civil, comprehendendo,

na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno

Estudo dos materiaes de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.

1ª cadeira do 3º anno

Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

3ª cadeira do 1º anno

Geometria descriptiva applicada. As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do referido código.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido código e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de abril de 1900.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Código do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data, e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental—Meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno—Chimica geral—Chimica inorganica. Processos geracs de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado código.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido código e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de fevereiro de 1900.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

Sexta-feira, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as provas oraes dos exames de admissão dos seguintes candidatos:

Guilherme Barbedo.
Gastão Rodrigues Pereira.
Cesar Maurity da Cunha Menezes.
Arlindo Maurity da Cunha Menezes.
Caleb C. J. V. de Souza Bomfim.
Alexandre Ribeiro Cirne.
Americo Caparica Reis.
Samuel Gomes Pereira.
Fernando Augusto Lage.
Carlos Borges da Costa.
Horacio Ferreira Gutierrez.
Manoel Maria Lobo Botelho.
José de Figueiredo.
Carlos Leoni Worneck.
Laé Gutierrez Simas.
Arnaldo Worneck Campello.
Virginio Worneck Campello.
Jonathas Archanjo da Silveira Serrano.
Rolando de Lamare.
Adhemar de Lamare.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 5 de abril de 1900.—O secretario, Paulo Tavares.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os me nores abaixo mencionados a comparecerem neste internato, no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de prestarem exame de admissão:

Hirão de Almeida Kirke.
Humberto de Oliveira Flores.
Hlefonso Gouvêa de Castilho.
Ismar Grey Tavares.
Jacob Cordovil Maurity.
João Baptista de Mello Souza.
José da Cruz Vellez.
José Christino de Barros.
José de Oliveira.
Lafayette Tapioca de Oliveira.
Luiz Claudio de Castilho.
Mario Alves de Brito.

Internato do Gymnasio Nacional, 6 de abril de 1900.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-cobrador da Recebedoria desta Capital, Domingos José da Rosa, para que no prazo de 30 dias alleguem o que for a bem do seu direito sobre a quantia de 35:412\$849, correspondente ao total das certidões que ficaram em seu poder nos exercicios de 1891 a 1897, quando occupou aquelle cargo; e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de se effectuar nelle as decisões que forem proferidas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de março de 1900.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do fador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Tendo sido axonerado do lugar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-as no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não o serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, Ricardo P. da Costa.

Directoria das Rendas Publicas

Venda de terras nacionaes no lugar denominado—Fazenda do Ariró—Município de Angra dos Reis

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta a concorrência para a venda das terras nacionaes denominadas—Fazenda do Ariró—situadas no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, pelo preço minimo de 15:000\$, tendo essas terras 2.900 braças ou seis kilometros e 380 metros de

testada e dividindo de um lado (Oeste) com terras dos herdeiros de Thomaz Leal e do outro (Este) com terras dos herdeiros do coronel Huet, devendo os pretendentes apresentar suas propostas nesta directoria em carta fechada, dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de fevereiro de 1900.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior General da Armada, faço publico que fica aberta nesta Repartição, por espaço de trinta dias, a contar de hoje, a inscripção de candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital da Marinha.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 5 de abril de 1900.—Dr. José Pereira Guimarães, inspector de saude naval.

Repartição da Carta Marítima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes—N. 5—Estado de São Paulo—Inauguração do pharol da ilha de S. Sebastião.

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, avisa-se aos navegantes que, no dia 10 do corrente, será inaugurado o pharol de S. Sebastião, o qual se acha collocado na Ponta SE daquella ilha denominada —Ponta do Boi e conhecida pelos habitantes da mesma ilha por Ponta da Sarandage.

O seu apparelho de luz é dioptrico, de 3ª ordem, grande modelo e exhibirá luz scintillante com lampejos de 10 em 10 segundos, visivel a 20 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se 16,50 acima do sólo e 74,2, acima do nivel médio das marés.

O apparelho e respectiva lanterna estão montados sobre torre quadrangular de alvenaria pintada de branco, bem como a casa dos pharoleiros que lhe fica junto.

A luz deste pharol illumina 213°—45' do horizonte, entendendo-se do rumo magnetico —W 4'NW pelo occidente, sul e oriente até ENÉ.

Posição geographica

Lat. 23° 58' 30" S.

Long. 45° 15' 21" W. Gr.

Directoria de Pharões, 3 de abril de 1900.—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão-tenente, servindo de director.

Conselho de compras do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENDIA

Grupo n. 33 (Ferramentas)

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste Arsenal e presidente do conselho de compras, faço publico que a concorrência, que devia realisar-se no dia 29 de março ultimo para o fornecimento dos artigos comprehendidos no grupo acima citado, realisar-se-ha ás 11 horas da manhã do dia 9 do corrente, no gabinete do mesmo Sr. inspector.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 5 de abril de 1900.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Escola Naval

EXAMES DE 1ª E 2ª PILOTOS

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos candidatos á carta de piloto de navios do commercio que a commissão examinadora reunir-se-ha sabbado, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 4 de abril de 1900.—Pelo secretario, Antonio de Assis Figueiredo, 2º official e archivista.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, são convidados a comparecer nesta escola, no dia 6 do corrente, ao meio-dia, afim de serem inspecionados de saúde os seguintes senhores: Luiz Teixeira de Carvalho. Talma Freire de Carvalho. Manoel Teixeira de Freitas. Cesar Augusto Machado da Fonseca. Nazor do Lago Galvão. Claudio Pedreira de Castro. Oscar do Barros Cavalcanti. Arthur Carlos de Abreu. José Monteiro de Queiroz.

Escola Naval, 3 de abril de 1900.—Pelo secretario, Amador Dueno de Andrade, amannense.

Ministerio da Guerra

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA
Concurrencia para arrematação de obras

De ordem do Sr. general director geral faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente, nesta direcção geral, á rua Guanabara n. 56, Laranjeiras, recebeu-se, no dia 16 de abril proximo vindouro, ao meio-dia, propostas para construcções, por unidades de obras, nos edificios das antigas fabricas S. Lazaro e S. Sebastião, em São Christovão, afim de adaptar os serviços do Arsenal e da Intendencia Geral da Guerra, obedecendo os proponentes as seguintes prescripções:

1.^a
As obras a serem executadas constarão de movimento de terras, alvenarias, cantarias, esquadrias, pinturas, ladrilhamentos, encaunamentos, demolição e outras, incluídas as que dizem respeito a concertos e melhoramentos, consignadas todas nas especificações e nos detalhes, que deverão ser previamente consultadas nesta direcção pelos pretendentes á concurrencia, os quaes poderão tambem examinar os edificios.

2.^a
As propostas deverão ser em separado para cada um dos estabelecimentos, em dupla via, sendo uma sellada e sem emendas e rasuras; deverão conter os preços por unidades de obras, escriptas por extenso e a declaração da moradia do proponente e deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

carta, attestado ou certificado das habilitações do proponente;
recibo de haver caucionado na Contadoria Geral da Guerra a quantia de 200\$5, para garantia da assignatura do contracto;
declaração escripta e assignada por flador idoneo, devidamente sellada e com lettra e firma reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura este incorrer.

3.^a
Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores devidamente habilitados; e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre os das dos outros concorrentes, e as dos que já tiverem soffrido a pena de rescisão de contracto.

4.^a
Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fladores dentro de 10 dias, contados do em que forem para isto notificados; e si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

5.^a
Aos que pretenderem concorrer serão prestados no gabinete desta direcção informações sobre as clausulas do contracto e quaesquer outros esclarecimentos que, no caso, possam interessar.

Direcção Geral de Engenharia, 28 de março de 1900.—Tenente-coronel Gabino Besouro, chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que terá inicio seis mezes após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, afim de contractar a installação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se as clausulas abaixo:

Clausulas

I
Os concorrentes deverão remetter amostras das differentes marcas de polvora que fabri-

cam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glycerina até 25 %/, as que encorrerem, além de nitro-cellulose, outros derivados nitrados organicos ou nitratos mineraes que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as nas mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se baseam as suas tabellas de tiro e as graduções de suas alças, devendo as médias das pressões maximas na camara (tomadas com osapparehos de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limites acceptaveis para essas polvoras.

Armas	Calibre $\frac{m}{mm}$, comprimento do cano em calibres	Peso do projectil em kilogs.	Peso da carga de polvora em kilogs.	Volume da camara decimetros cubicos	Médias das velocidades, metros por segundo	Marca da polvora — OBSERVAÇÕES
Fusil Mauser	7	0,0112	0,00245		$V_{33}=680$	Rottweil M 91/93 (sem fumo).
Canhão Krupp	75 c/24	4,3	0,800	0,880	$V_{33}=425$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	75 c/28	5,85	0,625	1,500	$V_{33}=501$	Rottweil R.R.P.(3,5×3,5/2 (s/fumo)
Canhão Krupp	c/28	5,85	1,170	1,500	$V_{33}=435$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	T.R 120 c/40	18,0	3,55	Estojo metal. 7,230	$V_{33}=630$	Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo).
Canhão Krupp	c/40	23,75	1,9	Estojo metal. 7,230	$V_{33}=500$	Rottweil W. P. C/89 (sem fumo).
Canhão Krupp	T.R. 150 c/40	45,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{33}=630$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	c/40	34,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{33}=700$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	240 c/40	215,0	104,0	108,700	$V_{33}=25$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
Canhão Krupp	280 c/40	345,0	155,0	162,0	$V_{33}=625$	P.P. C/85 (Prismatica chocolate).
Canhão Krupp	c/40	255,0	155,0	162,0	$V_{33}=705$	P.P. C/85 (Prismatica chocolate.)

T. R., tiro rapido, V_0, V_{33} , velocidade inicial, velocidade a 25^m/m.

II

As amostras serão acompanhadas de dado, numericos característicos de cada uma relativamente ás granulações, densidades gravimetricas e reaes, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gazes e ao calor desprendido em vaso fechado, ás experiencias balísticas que forem ou já tiverem sido feitas, ás provas de resistencia aos agentes atmosfericos, ás datas de fabricação, de encaixotamento, e aos dados

meteorologicos maximos e minimos que mediarem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (fitas, cordas, etc.) requererem processos especiais para a confecção do cartucho, de verão trazer instruções e apparehos, si os exigirem.

As que precisarem de *escovas* de polvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga da *escova* e á forma e collocação do respectivo saquinho.

As de fina granulação, que admittirem o peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acompanhadas das telas de arame necessárias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^{cm} de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possível, serão feitas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva polvora no cunhete.

III

Os concorrentes mencionarão em suas propostas:

a) o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a comunicar e ceder, sem direito a remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da polvora privilegiada, quer visando economia na produção, quer aperfeiçoamento das qualidades balísticas e de conservação das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dosapparelhos, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiaes para uma produção normal de 500 kilogrammos diários de polvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para munición de guerra de artilharia e armas portateis, para a de manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que forem indispensaveis para manipulação da polvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos acidos, dissolventes, reactivos e mais substancias quimicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da instalação completa da fabrica, exclusive a construção dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal strictamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo indispensavel para a instalação.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammos de cada marca de polvora de guerra e 2 kilogrammos de cada marca dos de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 7,5 m/m c.^{to} 28 e de cada marca destinada ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, c.^{to} 40 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastará apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e quimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzir as de forma a darem nos respectivos canhões resultados, guardadas as devidas proporções, correspondentes aos da polvora de fuzil e dos canhões de 7,5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será regulado no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remettidos directamente pelos concorrentes ou entregues por seus representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concorrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e de demora para modificação que

tenham de fazer em suas marcas de polvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou ás condições climatericas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado. Será permittido aos concorrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conceder-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requeiram.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concorrentes a instalação da fabrica e sim de pagar-lhes somente a importancia da polvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descrições de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especiaes relativas á effectividade de cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1.^a secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

Os Srs. Leandro Martins, José Ignacio Coelho & Comp., G. Bastos & Comp., Alaphilippe Cathiard & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, A. Ferreira Neves & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Arens Irmãos, Vicente da Cunha Guimarães, Vieira de Carvalho & Comp., e a Nova Fabrica Rink são convidados a comparecer á 1.^a secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras, de 21 de março findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 7.

Primeira secção, 5 de abril de 1900.—Pelo chefe da 1.^a secção, tenente-coronel João Luiz Bittencourt Costa.

Tendo sido annullada pelo Sr. marechal Ministro da Guerra a ultima concorrência effectuada nesta intendencia para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 30 dias, se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos con-

currentes ou seus prepostos, competente-mente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que a tem de garantir, conforme a condição que adianto se verá.

II

Os concorrentes, que pretenderem os metaes existentes em mais de um Estado ou existentes em qualquer dos Estados e Capital Federal, deverão apresentar proposta especial para cada Estado e para a Capital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem essa condição.

III

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se á aquisição dos metaes existentes em qualquer dos Estados ou na Capital Federal.

IV

Os preços de cada especie serão estipulados em papel-moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

V

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

VI

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VII

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios apparelhos.

VIII

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes, será nomeada uma comissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente, excluindo dentro elles os canhões que por seu valor historico devem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este, pelo Ministerio da Guerra, apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possível, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

IX

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a comissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

X

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela comissão fiscalizadora, que assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental

de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente à importância dos mencionados metaes.

Para o pagamento da cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrrogavel de 30 dias.

XI

Si esgotado o prazo, a que se refere a a clausula IX, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restantdo-lhe, entretanto, o direito à restituição dos outros 50 % da dita caução.

XII

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado em cada localidade, deverá o arrematante arrecadalo, fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultada a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do Thesouro em Londras a quantia de com contos de réis 100:000\$, em moeda papel em garantia de suas propostas, caso apresentem propostas para os metaes existentes em todos os Estados e na Capital Federal, no caso de uma só proposta relativa a qualquer dos Estados essa caução será de trinta contos (30:000\$), na mesma especie, e no caso finalmente de proposta a dous ou mais Estados ou somente a Capital Federal, a caução será de cinquenta contos (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIV

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias, no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importância da caução já mencionada, sendo considerada nullo a dita preferencia para todos os effectos juridicos.

XVI

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XV, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVII

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer dvidas ou incidentes, que acaso se possam dar em relação ao contracto que houver de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente às deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no foro administrativo.

XVIII

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegaveis para o effecto de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XIX

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e só se procederá à abertura das mesmas e depois de recebidas por esta repartição as propostas vindas de todos os Estados onde vae ser annunciada a concorrência, sendo disso avisados previamente os interessados.

Primeira secção, 5 de abril de 1900.—Pelo chefe da secção, tenente-coronel João Luiz Bittencourt Costa.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na competente repartição deste arsenal distribuem-se costuras, do dia 4 do corrente em diante, da seguinte forma:

Dias 4 e 5 às Sras. matriculadas das letras B e C.

Dia 6, das letras D e E.

Dia 7, das letras F G e H.

Dia 9, das letras I e J.

Dia 10, da letra L.

Dias 11 e 12, da letra M.

Dias 14 e 16, das letras N, O, P, R, S, T, U, V e Z.

Todas as senhoras que não apresentarem suas guias nos dias designados neste edital só serão attendidas depois de esgotada a chamada.

Outrosim, previne-se que nos dias de distribuição de costuras, não se entregam guias às senhoras recentemente matriculadas.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 4 de abril de 1900.—Tenente Costa Filho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que até o dia 31 de maio proximo futuro se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para o arrendamento da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193.908m em trafego; de accordo com as clausulas em seguida especificadas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Poder Legislativo, terá o direito de encampação decorridos os primeiros 15 annos, assim como terá o direito de tomar posse temporariamente das linhas e do material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para

terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior à média da renda liquida dos mezes correspondentes, no quinquennio precedente à occupação do Governo.

II

A concorrência versará sobre as annuidades a pagar em moeda corrente do paiz, por semestres vencidos, expressos em porcentagem sobre a renda bruta, do seguinte modo:

x) porcentagem sobre a renda bruta (nunca inferior a 10 %) até que aquella atinja a 800:000\$ (oitocentos contos de réis);

y) porcentagem sobre a renda bruta, entre 800:000\$ e 1.200:000\$ (entre oitocentos e mil e duzentos contos de réis);

z) porcentagem sobre a renda bruta excedente de 1.200:000\$ (mil e duzentos contos de réis).

N. B.—Os proponentes determinarão o valor de cada uma das quantidades: x, y e z.

III

O arrematante entrará para os cofres da União com uma quota inicial de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis) em moeda corrente do paiz.

IV

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

V

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será de 20:000\$ (vinte contos de réis) por anno, pagaveis em prestações semestras adiantadas.

VI

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, appparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VII

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas e dobrar as linhas por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornem necessarias.

VIII

A estrada arrendada gosará dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importar para seu uso.

IX

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar às tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bom assim o de submeter a administração e serviços da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convém ao interesse publico.

X

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União.

XI

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto.

Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para sua entrada nos cofres publicos.

XII

O concorrente preferido prestará a caução de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis), podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para garantia e perfeita execução do contracto, perdendo-a em beneficio do thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza, que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As propostas que tiverem condições extranhas ao edital não serão tomadas em consideração.

Capital Federal, em 31 de março de 1900.—
C. Cesar de Campos, director geral.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30

passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a acceitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por ocasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento com probatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvação, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gozarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10ª

No caso de innaverabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspender-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações seccas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possiveis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de comissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedoria;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na ocasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo;

7º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvención, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluída, caso em que não terá direito à subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a saída do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21ª

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importância em ouro.

22ª

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia à carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos anticipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23ª

A's vistorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As vistorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladarío.

24ª

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos

mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27ª

O contracto terá vigor por cinco annos.

28ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 948 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita à restituição dos direitos que teria de pagar e à multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30ª

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE WAGONS PRANCHAS COM TAPAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS

De ordem do director desta estrada, em observancia do que dispõe o art. 21 do n. 15 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e do aviso n. 23, de 28 de março de 1900, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de abril do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, na Ponta do Cajú, no escriptorio da directoria, propostas para o fornecimento de wagons-pranchas, com tapas, sobre trucks, para o transporte de mercadorias, conforme os detalhes e planta que se acham no escriptorio acima mencionado à disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre o prazo do fornecimento e preço que não poderá exceder do total da mesma orçada em 75:000\$000.

Os proponentes farão na Thesouraria da Estrada, na Ponta do Cajú, uma caução prévia de 200\$ para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia aquelle que for preferido e recusar-se assignar o respectivo contracto.

Dos concorrentes ao fornecimento de wagons-pranchas, aquelle cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal da quantia correspondente a 10 % da importância total de sua proposta destinada a fiel execução do contracto.

As propostas selladas e documentos com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição, na Ponta do Cajú, até o dia e hora acima fixados, sendo abertas na presença dos concorrentes, deixando de ser aceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Escriptorio na Ponta do Cajú, 1 de abril de 1900.— O 1º escriptuario, *João Tamaquinino de Abreu Navarro*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Santos, Ribeiro & Comp., para reunirem-se no dia 25 de abril corrente, ás 10 1/2 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e comissão fiscal, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Santos, Ribeiro & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte—Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial (Dr. Thomé Torres). Diz a firma social Santos, Ribeiro & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 90, que, por circunstancias todas dependentes da crise commercial por que passa actualmente esta praça, não tem podido satisfazer pontualmente as obrigações contrahidas, e não por outro motivo, porquanto seu activo cobre sufficientemente o passivo, não tendo praticado acto algum, quer voluntariamente quer por omissão, que a levasse não fazer face em dia aos seus compromissos, como sempre costumou; as difficuldades que tem amontoado em fazer as suas cobranças para occorrer ao pagamento de seus credores, já fizeram com que alguns destes fizessem protestos por falta de pagamento docs. ns. 1, 2 e 3. Por isso e pelo que estatue o art. 5º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, juntando a supplicante o seu contracto o balanço e a relação nominal dos seus credores, exhibindo os seus livros, vem requerer que, tomada por termo a sua confissão, seja declarada aberta a sua fallencia, proseguindo-se nos demais termos. Para que assim se proceda, requer a V. Ex. que haja de distribuir esta a um dos juizes da camara, que defira o requerido. Em taes termos P. a V. Ex. que haja de fazer a distribuição requerida. E. R. M. Rio, 4 de janeiro de 1900. O advogado, *João D. Pinto de Mendonça*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 5 de janeiro de 1900.—T. Torres. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 5 de janeiro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 5 de janeiro de 1900. O distribuidor, *J. Conceição*. Feitas as diligencias legais pelos syndicos, com assistencia do Dr. curador das massas foi-lhe por este dirigida a petição seguinte:—Ilm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães.—O curador das massas fallidas na fallencia de Santos, Ribeiro & Comp., requer a V. Ex. digno-se ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas dos conhecidos na forma do art. 38 e paragraphos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58, do mesmo decreto. Nestes termos P. deferimento: E. R. M. Rio, 27 de março de 1900. *Luiz T. de Barros Junior*.—Despacho: Sim. Rio, 27 de março de 1900.—*Celso Guimarães* Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual são convocados os credores de Santos, Ribeiro & Comp., para reunirem-se no dia 25 de abril corrente, ás 10 1/2 horas, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da massa, advertindo que os credores ausentes poderão

constituir procurador por telegramma cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 4 de abril de 1900.—E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/16	8 11/64
Sobre Pariz.....	1\$165	1\$167
Sobre Hamburgo.....	1\$438	1\$440
Sobre Italia.....	—	1\$110
Sobre Portugal.....	—	467
Sobre Nova York.....	—	6\$049
Soberanos.....	30\$200	
Ouro nacional por l\$..	3\$349	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautela.	849\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	884\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	884\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	160\$000

Bancos

Banco Depositos e Descontos.....	76\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	113\$000
Dito da Republica do Brazil.....	194\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	53\$750
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	27\$000
Dita Metropolitana.....	85\$000
Dita S. Christovão.....	162\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	165\$000
Dita Seguros A. Sul America....	1:000\$000

Debentures

Debs. da Comp. Lloyd Brasileiro, 1ª serie.....	72\$000
--	---------

Capital Federal, 5 de abril de 1900.—O syndico, *José Claudio da Silva.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de:

Londres, 5 de abril de 1900, ás 3 horas e 50 minutos da tarde:

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 3 5/8 %.
Cheques s/Pariz, 25,20.
Consolidados inglezes, 101 1/2 %.
Apolices de 1879, 62 %.
Ditas externas de 1888, 63 %.
Ditas idem de 1889, 63 %.
Ditas idem de 1895, 71 1/2 %.
Funding Loan, 88 1/2 %.
Oeste de Minas, 67 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cortume Petropolitano

RELATORIO DO ANNO DE 1899 QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS NA REUNIAO ORDINARIA DE ABRIL DE 1900

Srs. accionistas—Em cumprimento do nosso dever, pela sexta vez damos conta da nossa administração.

Assembléa geral ordinaria

A nossa ultima teve logar a 3 de fevereiro de 1899. Nella approvatas as contas da directoria, relativas ao anno de 1898 e elegestes para o cargo de director gerente e administrador geral o Sr. C. Spaalty Zneifel, continuando como director presidente o Sr. Pedro de Schepper, bem como os demais directores.

Em virtude da alteração dos estatutos, resolvida em assembléa geral extraordinaria de 3 de julho de 1899, foram suprimidos os cargos de directores presidente e thesoureiro, pelo que continuaram durante o resto do anno na administração somente os directores gerente C. Spaalty Zneifel e secretario Julio Esch.

Elegestes membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Teixeira de Azevedo, Francisco Sixel e Mathias Stutrel e para supplentes os Srs. Felipe Heffer, Guilherme Rizer e Luiz Sixel, havendo ultimamente duas vagas, uma pela morte do Sr. Guilherme Rieger e outra pela retirada do Sr. Mathias Stutrel, que deixou de ser nosso accionista.

Cortume

O deficit que esta conta apresenta no 2º semestre é attribuido á alta dos preços da materia prima, o qual foi seguido da enorme depreciação no mercado, destes productos, de sorte que a sua renda ás vezes nem cobria o custo, ao que aliás muito concorreu a mallograda installação de um deposito na Capital Federal, cujas despesas e vendas apresentadas de nenhum modo corresponderam á nossa expectativa.

O mesmo aconteceu á nossa,

Fabrica de sabão

a qual, começando a funcionar no mez de junho, teve no principio mais avultadas despezas, com o fabricante, propaganda para a sua introdução entre a freguezia, não foi, porém, possível sustentar os primeiros preços que deixaram um resultado satisfactorio, devido á concorrência que mandara grandes quantidades para esta cidade, deprimindo enormemente os preços, os quaes bem ou mal tivemos que acompanhar, accrescendo a estas circumstancias as vendas no deposito no Rio de Janeiro que pouco mais apresentaram do que o custo da materia prima; é explicavel o deficit que resultou deste ramo.

O mallogro do deposito no Rio de Janeiro determinou a directoria a encerrar as transacções com o mesmo, afim de evitar futuros e talvez maiores prejuizos.

Proposta

Em assembléa geral extraordinaria servos-ha apresentado uma proposta da directoria: opinando que quando o estado do mercado dos nossos productos tome novo aspecto e mais favoravel ao desenvolvimento de nossa empresa, lhe seja facultado contrahir um emprestimo sob a forma que melhor convier aos interesses da companhia, para que possam ser concluidas as obras e a installação dos machinismos, em tempo adquiridos, paradas desde a assembléa geral extraordinaria de 8 de dezembro ultimo, por deliberação dos Srs. accionistas e para facultar a aquisição de nova materia prima.

Conclusão

Tendes que eleger nova directoria e o conselho fiscal para o anno de 1900. Em seguida encontrareis o parecer do conselho fiscal e

balanços do anno de 1899. Ministrar-vos-hemos outras informações que por acaso caracderes.

Petropolis, 17 de março de 1900.—C. Spaalty Zneifel, director-gerente.—Julio Esch, director-secretario.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Em cumprimento do nosso dever, examinando os livros e documentos da Companhia Cortume Petropolitano, achamos tudo conforme e somos de parecer que sejam approvados.

Petropolis, 23 de março de 1900.—Antonio Teixeira de Azevedo.—Francisco Sixel.—Luiz Sixel.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo	
Conta do Cortume.....	160:666\$500
Edifícios.....	80:887\$930
Conta de sabão.....	22:365\$680
Caução da directoria.....	16:000\$000
Machinismos e accessorios.....	11:732\$870
Devedores diversos.....	8:247\$400
Terrenos.....	7:707\$800
Caixa.....	6:466\$088
Moveis e utensilios.....	3:520\$600
Semoventes.....	2:250\$000
Carroças e accessorios.....	2:072\$500
Sobresalentes.....	1:403\$570
	323:320\$738

Passivo

Capital.....	150:000\$000
Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel.....	50:000\$000
Co Spaalty Zneifel.....	42:915\$455
Credores diversos.....	32:140\$185
Lucros e perdas.....	17:631\$338
Accões caucionadas.....	16:000\$000
Fundo de reserva.....	14:633\$760
	323:320\$738

Petropolis, 30 de dezembro de 1899.—C. Spaalty Zneifel, director-gerente.—João H. de Lima, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1899

Conta do cortume:	
Lucro na fabricação.....	15:819\$145
Aluguel de casas e terrenos:	
Saldo desta conta..	30\$000 15:849\$145
A deduzir:	
Despezas geraes:	
Saldo desta conta	2:186\$110
Conta de juros:	
Idem, idem.....	1:451\$520 3:637\$630
Lucro liquido....	12:211\$515
Assim distribuido:	
Fundo de reserva:	
20 % do lucro liquido.....	2:442\$300
Saldo á conta nova	9:769\$215 12:211\$515

Petropolis, 30 de junho de 1899.—C. Spaalty Zneifel, director-gerente.—João H. de Lima, guarda-livros.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Activo	
Conta do cortume	150:156\$400
Edifícios.....	104:654\$755
Lucros e perdas	48:620\$122
C. Spaalty Zneifel.....	44:011\$208
Machinismos e accessorios...	38:262\$450
Conta de sabão...	22:659\$300
Caução da directoria.....	20:000\$000

Devedores diversos.....	14:205\$500
Movéis e utensílios.....	10:122\$720
Terrenos.....	7:707\$600
Carroças e accessórios.....	2:639\$000
Semoventes.....	2:250\$000
Caixa.....	1:788\$755
Sobresalentes.....	557\$200
	467:635\$500

<i>Passivo</i>	
Capital.....	247:000\$000
Souza, Filhos & Comp.....	68:411\$290
Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel.....	52:000\$000
Credores diversos.....	46:409\$630
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	14:633\$760
Felix Frickinger.....	6:810\$320
Letras a pagar.....	6:802\$500
Féria dos operários.....	5:168\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	400\$000
	467:635\$500

Petropolis, 31 de dezembro de 1899.—C. Spaelly Incifel, director-gerente.—João H. de Lima, guarda-livros.

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

Aos trinta dias do mez de março de mil e novecentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, a uma hora e um quarto da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, a rua Theophilo Ottoni n. 54, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presença e representando por si e por procuração 22.667 ações, o Sr. presidente da directoria declara que, visto haver numero legal, indica para presidir a assembléa geral ordinaria o Sr. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim que é aprovado por aclamação; toma assento e completa a mesa convidando para secretarios os Srs. José Marques de Andrade e Joaquim Borges Caldeira. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente abre a sessão, sendo lida e approvada unanimemente a acta da assembléa de 23 de março do anno proximo findo.

Em seguida o Sr. presidente declara que os fins da assembléa são: apresentação do relatório e contas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1899, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e eleição deste e supplentes.

O Sr. accionista José Alves Ferreira Chaves requer e a assembléa resolve dispensar a leitura do relatório, visto haver sido publicado; e sendo lido pelo Sr. Bernardo Pinto de Oliveira o parecer do conselho fiscal é o mesmo parecer com as contas e relatório submettido á discussão.

Não havendo quem use da palavra, o Sr. presidente submete á votação, e é unanimemente approvada, a seguinte conclusão do mencionado parecer:

« Terminando, o conselho fiscal tem o prazer de declarar-vos que continua a reconhecer sempre na digna directoria o mesmo zelo e dedicação no desempenho de seus deveres e propõe a approvação das contas apresentadas e referentes aos dous semestres de 1899.»

A directoria e conselho fiscal abstem-se de votar.

Em seguida o Sr. presidente avisa que se vaes proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Recolhidas vinte e duas cédulas e sendo apuradas, dão o seguinte resultado: Othon

Leonardos, 1.483 votos; Manoel Mattos Souza e Souto, 1.483 ditos; Antonio João Alves da Cunha e Silva, 1.483 ditos, para o conselho fiscal.

João Augusto Belchior, Bernardo Pinto de Oliveira e José Marques de Carvalho, 1.483 votos, para supplentes.

O Sr. presidente declara eleitos os Srs. accionistas acima referidos. E nada mais havendo a tratar e sendo duas horas da tarde, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Do que, para constar, se lavrou a presente acta, que é assignada pelos membros da mesa. E eu, José Marques de Andrade, servindo de 1º secretario, mandei fazer, conferi e achei exacta a presente acta e por isso a assigno.—Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.—José Marques de Andrade.—Joaquim Borges Caldeira.

Banque Française du Brésil

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1900

<i>Activo</i>	
Accionistas, capital a realizar.....	5.000:000\$000
Caixa.....	4.785:295\$255
Filiaes e agentas.....	6.790:603\$993
Letras descontadas.....	2.388:684\$855
Ditas a receber.....	2.722:386\$426
Contas correntes garantidas.....	4.131:838\$770
Valores depositados.....	2.828:914\$800
Valores caucionados.....	8.519:761\$620
Diversas contas.....	3.273:265\$142
	40.440:750\$861

<i>Passivo</i>	
Capital.....	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	2.424:085\$172
Contas correntes a prazos fixos.....	2.159:627\$547
Filiaes e agentas.....	10.278:064\$818
Letras a pagar.....	262:331\$400
Titulos em caução e deposito.....	11.348:676\$420
Diversas contas.....	3.967:965\$504
	40.440:750\$861

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de abril de 1900.—O director, C. Blum.—O chefe da contabilidade, V. Marsot.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 600.000

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1900

<i>Activo</i>	
Capital a realizar.....	6.666:666\$870
Letras descontadas.....	2.232:584\$300
Letras a receber.....	10.550:254\$720
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	17.059:387\$940
Empréstimos, contas correntes e outras.....	4.171:466\$600
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	5.560:416\$600
Diversas contas.....	1.676:185\$060
Caixa, em moeda corrente.....	10:644:521\$770
	58.561:483\$660

<i>Passivo</i>	
Capital.....	13.333:333\$330
<i>Depositos:</i>	
Em conta corrente sem juros.....	9.494:154\$600
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.....	2.522:750\$630
A prazo fixo.....	6.734:017\$880
	18.750:923\$110

Caixa matriz e filiaes.....	7.833:797\$320
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	5.560:416\$600
Diversas contas.....	12.671:099\$800
Letras a pagar.....	411:913\$500
	58.561:483\$660

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de abril de 1900.—Pelo London & Brazilian Bank, limited, J.S. Pryor, actg. sub-manager.—A. G. C. Blake, actg. accountant.

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MARÇO DE 1900

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado.....	£ 900.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

<i>Activo</i>	
Letras descontadas.....	3.618:631\$360
Letras a receber.....	7.647:018\$520
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	4.644:403\$570
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.866:215\$150
Diversas contas.....	1.742:936\$200
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc.....	10.389:853\$830
Valores depositados.....	16.524:269\$780
Caixa em moeda corrente no cofre do banco.....	10.887:654\$140
	69.320:982\$550

<i>Passivo</i>	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	9.018:193\$310
Contas correntes sem juros.....	11.391:988\$640
Diversas contas.....	9.007:270\$430
Titulos em caução e deposito.....	26.914:123\$610
Letras a pagar.....	91:961\$830
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.397:444\$730
	69.320:982\$550

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de abril, de 1900.—Pelo London and River Plat, Bank, limited.—O. A. Thomson, acting-manager.—C. H. Lloyd, acting-accountant.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que os Srs. accionistas deste banco encontrarão na respectiva secretaria os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para os effeitos legais. Rio de Janeiro, 24 de março de 1900.—O secretario do banco, J. G. Pecego Junior.

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Thereza

De accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 23 de fevereiro de 1900, a directoria resolve chamar concorrência para a compra dos moveis e immoveis da mesma companhia, accetando desde já propostas, quer em globo, quer parceladamente, as quaes deverão ser dirigidas ao escriptorio provisorio da companhia, no largo de Santa Rita n. 10, sobrado, até o dia 20 de abril proximo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1900.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro — 1900